



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 024/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Cláudia e do outro Kasprzak & Stralioetto Ltda ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação De Serviços, de um lado, **Município de Cláudia - Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Srº. João Batista Moraes De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Kasprzak & Stralioetto Ltda ME**, situada na Estrada Municipal Boa Vista, Km 12,2 + 7 Km a Esquerda, Lote 129, Comunidade Vale do Sol II, Zona Rural, Tangará Da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.153.881/0001-22, neste ato representada por sua sócia proprietária srª **Daniela Stralioetto Kasprzak**, inscrita no CPF. nº 865.774.921-15 e portadora do RG. nº 1239592-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Antonio Hortolani, nº 1962, W Jardim America, Tangará Da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1- Contratação de Empresa para prestação de Serviços de fornecimento de Grama devidamente plantada em Avenidas, Canteiros e Rotatórias da Entrada da Cidade do Município de Cláudia-MT.
- 1.1.1-Fornecimento de 10.000,00 m² de Grama Esmeralda em formato de Tapetes.
- 1.1.2- A Empresa deverá realizar todo o trabalho de preparação da Terra, onde serão plantadas as referidas gramas.
- 1.1.3-Realizar a adubação e plantio da grama, conforme quantidade e local indicado para plantio.
- 1.1.4- A Empresa deverá garantir a sobrevivência da grama plantada, sendo que, caberá a Prefeitura realizar a irrigação da grama após o plantio.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 45 (Quarenta e cinco) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos Fornecimentos dos Serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), valor bruto, a serem pagos, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota adequadamente preenchida.
- 3.2 - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após prestação dos Serviços e emissão da Nota Fiscal.
- 3.3 – É condição do pagamento a apresentação da competente fatura (Nota Fiscal), que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.
- 3.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.
- 3.5 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

- 4.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite nº 004/2016 a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios (em caso de empresa);

6.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

7.2 – Da CONTRATADA:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeiro deste Contrato;

7.2.3 - Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato,

7.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos Recursos Do Município, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(352) 08.001.15.452.0011.2012.339039.00.00.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

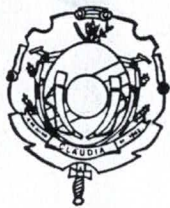
10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital da Carta Convite nº 004/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

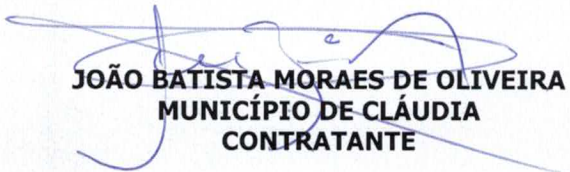


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 27 de Abril de 2016.

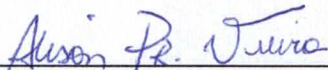

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
CONTRATANTE

Kasprzak & Stralioatto Ltda ME
Daniela Stralioatto Kasprzak
EMPRESA/CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54



Nome: Alison Prevelato Vieira
CPF: 048.253.531-85